



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**DECRETO Nº 168/2022**  
**30 DE MAIO DE 2022**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL ESPECIFICADO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR O VESTIÁRIO DO CAMPO DO POVOADO FLUVIÃO, NESTE MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE.”**

O Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, n, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera “a criação de estádios (...)” caso de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** que na área objeto de desapropriação já existe um campo de futebol, e ante a inexistência de banheiros e vestiários, trazendo enormes transtornos aos atletas e a população, pois quando da realização de eventos esportivos os esportistas têm que usar os banheiros de residências nos arredores ou em terrenos vizinhos, o que dificulta a práticas dos esportes. Assim, com a construção do vestiário na área desapropriada irá



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

beneficiar toda população do povoado, especialmente as crianças, jovens e adultos, propiciando conforto aos esportistas;

**CONSIDERANDO** a urgência da desapropriação por utilidade pública do imóvel para licitar a execução da obra de construção dos vestiários;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, o imóvel localizado a rua pavimentada que dá acesso do povoado Fluvião ao Povoado Cascavel, que mede em sua totalidade 8.250,00m<sup>2</sup>, equivalente a 2,72 tarefas em Malhada Dos Bois, conforme Memorial Descritivo, de propriedade de José Vieira de Andrade – CPF 234.640.465-91 – FALECIDO, discriminado no laudo de avaliação anexo.

§1º Fica estabelecido o respectivo valor de R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º O imóvel referenciado contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação no imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção de um vestiário com banheiro no campo do Povoado Fluvião, Município de Malhada dos Bois/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Art. 4º** - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, no imóvel desapropriado.

**Art. 5º** - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 7º** - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública do imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 30 de maio de 2022.**

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**